



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de medicamentos de uso humano para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã e Unistalda), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, CPF nº 001.803.030-07, RG nº 5078300091 e a empresa devidamente qualificada **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Adriana Wilke Marques, CPF nº 654.211.080-15, RG nº 6042943032, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo nº 024/2017, Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso humano, que julgou vencedora a proposta deste, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Lei Complementar nº 123/06, conforme segue:

1 OBJETO E PREÇO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a **aquisição de medicamentos para uso humano**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total
1	ACECLOFENACO 100 MG COMPR. - COMPR.	1.000	0,4500	450,0000

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

4	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPR	3.797.680	0,0170	64.560,5600
7	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	522.400	0,0379	19.798,9600
12	ADENOSINA 3 MG ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	2.000	8,4000	16.800,0000
20	ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO	190.368	0,2000	38.073,6000
21	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO	60.000	0,0350	2.100,0000
28	AMBROXOL PEDIATRICO - XAROPE -15 MG/5 ML -FRASCO 120 ML - FRASCO	7.350	1,6800	12.348,0000
31	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO	216.020	0,0550	11.881,1000
38	AMOXICILINA 500 MG - CAPSULAS	1.014.956	0,1400	142.093,8400
56	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	406.865	0,0300	12.205,9500
57	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	501.000	0,0240	12.024,0000
94	BROMOPRIDA -GOTAS - FRASCO 20 ML - FRASCO	500	0,9800	490,0000
95	BROMOPRIDA INJ. 2 ML - AMPOLA	2.500	0,8800	2.200,0000
104	CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIM.	1.499.000	0,0440	65.956,0000
105	CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG /ML- C/ 100 ML - FRASCO	15.850	11,0000	174.350,0000
128	CEFTRIAXONA 1 G - SOL. INJET - FRASCO	96.120	1,5000	144.180,0000
131	CETOCONAZOL CREME - BISNAGA C/ 30G - BISNAGA	2.212	1,5000	3.318,0000
132	CETOCONAZOL XAMPU FCO. C/ 100 ML C/ 20 MG/G - FRASCO	610	4,1000	2.501,0000
142	CIMETIDINA INJET. AMPOLA 2 ML - 150	25.040	0,6500	16.276,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

	MG/ML - AMP			
143	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	162.000	0,0970	15.714,0000
144	CINARIZINA 25 MG - COMPRIM.	69.100	0,0815	5.631,6500
145	CIPROFIBRATO 100 MG - COMPR.	2.640	0,3200	844,8000
146	CIPROFLOXACINA 500 MG - COMPR.	175.880	0,1550	27.261,4000
148	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - FRSC. 100 ML - FRASCO	1.050	24,5000	25.725,0000
159	CLONAZEPAN 2 MG - COMP.	598.840	0,0470	28.145,4800
162	CLOPIDOGREL 75 MG - COMP.	22.968	0,2700	6.201,3600
165	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO SOL. NASAL FRSC. 30ML C/CONTA GTS. - FRSCO.	700	0,6200	434,0000
205	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	51.500	0,0600	3.090,0000
217	DIGOXINA 0.05MG ML ELIXIR - FRASCO 60 ML	40	6,1500	246,0000
218	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	496.180	0,0410	20.343,3800
248	ENALAPRIL MALEATO 10MG - COMPRIMIDO	1.989.600	0,0259	51.530,6400
249	ENALAPRIL MALEATO 20MG - COMPRIMIDO	698.000	0,0330	23.034,0000
258	ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDOS	30.220	0,1890	5.711,5800
263	ESCOPOLAMINA + DAPIRONA SOL. INJ. - AMPOLA C/ 5 ML - AMPOLA	111.350	1,1100	123.598,5000
274	ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRÁGEAS	1.000	0,0400	40,0000
297	FUROSEMIDA 10 MG/ ML - 2 ML - AMPOLA	32.109	0,2900	9.311,6100
298	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	1.050.960	0,0199	20.914,1040

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

311	GLICAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO	1.440	0,1200	172,8000
320	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	677.100	0,0700	47.397,0000
322	HALOPERIDOL DECANOATO - SOL. INJET. 1 ML - 50 MG/ML - AMPOLA	9.948	6,3000	62.672,4000
323	HALOPERIDOL - SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML C/ 2MG/ML - FRASCO	800	2,3000	1.840,0000
324	HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOL. INJET. - AMP. 1 ML - AMPOLAS	2.195	0,9600	2.107,2000
329	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	1.953.000	0,0118	23.045,4000
330	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	124.000	0,0370	4.588,0000
341	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	656.680	0,1300	85.368,4000
352	ITRACONAZOL 100 MG - CÁPSULA	8.600	0,7000	6.020,0000
385	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	70.920	0,0400	2.836,8000
397	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 10 ML	4.380	0,5500	2.409,0000
415	MORFINA - SOL. INJET - 10 MG/ ML - AMPOLA	40.330	1,6000	64.528,0000
417	NAPROXENO 500 MG - CP.	2.000	0,3500	700,0000
419	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA 5 MG + 250UI G POMADA - BISNAGA 15G	1.200	1,3000	1.560,0000
421	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIM.	200.320	0,0600	12.019,2000
422	NIFEDIPINO RETARD 20 MG - COMPRIMIDO	20.000	0,0650	1.300,0000
432	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG - CÁPSULA	171.360	0,2600	44.553,6000
433	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50MG -	60.880	0,4000	24.352,0000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

	CÁPSULA			
434	OLEO MINERAL ORAL - FRASCO 100 ML	7.100	1,7499	12.424,2900
436	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA	4.162.140	0,0599	249.312,1860
439	OXCARBAMAZEPINA 300 MG – COMPR.	6.000	0,4500	2.700,0000
445	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	3.623.980	0,0350	126.839,3000
450	PERMETRINA 1 % LOÇAO - C/ 60 ML - C/ PENTE - FRASCO	10.780	1,2000	12.936,0000
460	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	64.000	0,0800	5.120,0000
468	QUETIAPINA 25 MG - COMPRIM.	23.160	0,1500	3.474,0000
471	RANITIDINA INJ. 25 MG/ML - 2 ML - AMPOLA	130	0,3600	46,8000
475	RISPERIDONA 2 MG - COMPR.	100.880	0,1600	16.140,8000
477	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	391.240	0,1200	46.948,8000
479	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - CÁPSULAS	2.660	0,3000	798,0000
486	SALBUTAMOL 0.4MG ML XAROPE - FRASCO 120 ML	4.350	0,9200	4.002,0000
500	SULFA + TRIMETOPRINA 200+40 MG/5ML- FRASCO 100 ML - FRASCO	4.950	1,3500	6.682,5000
501	SULFADIAZINA DE PRATA -BISNAGA C/ 30 GR - BISNAGA	4.650	2,9280	13.615,2000
502	SULFADIAZINA DE PRATA - CREME 1% - POTE C/ 400 GR. - POTE	3.988	22,5000	89.730,0000
504	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG - COMPRIMIDO	174.020	0,0740	12.877,4800
513	TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO	157.440	0,1880	29.598,7200



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

516	TIORIDAZINA 50 MG - DRÁGEAS	1.300	0,4000	520,0000
531	VARFARINA SODICA 5 MG - COMPRIMIDO	284.540	0,1500	42.681,0000
532	VENLAFAXINA 75 MG - COMPRIM.	4.392	0,4400	1.932,4800
	TOTAL			2.175.233,8700

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.2.1 Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

2 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

2.2 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelos Municípios participantes do presente certame, cabendo a estes o controle de prazos de entrega, recebimento dos materiais, bem como, conferência, liquidação e pagamento.

2.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), o(s) valor(es), (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Município requisitante.

2.4 Caso necessário, o Município Contratante deverá informar, também na Nota de Empenho, os dados referentes ao Farmacêutico (CRF) responsável, bem como, fornecer cópia do alvará sanitário do local de recebimento dos medicamentos.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa vencedora** a:

3.1.1 Efetuar a **entrega** do objeto licitado no prazo máximo de **até 10 (Dez) dias** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Compra/ Empenho, mediante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

agendamento prévio através dos telefones dos Municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

3.1.2 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos Municípios.

3.1.3 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da **empresa vencedora**, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

3.1.4 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão.

3.1.5 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

3.1.6 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

3.1.7 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.

3.1.8 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

3.1.9 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

3.1.10 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

3.1.11 Os ensaios que se fizerem necessários ao controle de qualidade dos produtos, correrão por conta e responsabilidade da empresa contratada, em laboratório indicado pela Contratante.

3.1.12 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e seus anexos.

3.1.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

3.1.14 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

4 DA FISCALIZAÇÃO

4.1 As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos Municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

4.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os Municípios e terão as seguintes atribuições:

- a) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- b) assegurar à **empresa vencedora** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- d) comunicar oficialmente à **empresa vencedora** quanto à rejeição do (s) produto (s).
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.
- f) Exigir da **empresa vencedora** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **empresa vencedora**, de condições previstas neste instrumento.
- h) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **empresa vencedora**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à **empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas**.
- j) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelos Municípios. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto, de acordo com este edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

5.2 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.3 Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

5.4 O pagamento será efetuado pelo Município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.3 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

6.4 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.5 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação Regional.

7 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- f) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8 DOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.409/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao CI/CENTRO, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.2 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3 Independentemente da solicitação de que trata o **item 9.1**, o CI/CENTRO poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação no mural do CI/CENTRO.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O licitante reconhece os direitos do CI/CENTRO nos casos de rescisão prevista nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paulo Ricardo Salerno

CI/CENTRO

Adriana Wilke Marques

MEDILAR IMPORT. E DISTR. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES S/A